

procedimento da Camara recusando, contra o disposto no artº 35 da lei do 1º de Outubro de 1828, a proposta de um de seus membros relativa a eleição da parochia de Sedras Brancas. - Não havendo nos documentos que acompanham o officio do antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> motivos para annullação da eleição da parochia de Belem, e não sendo sufficientes para que o governo possa resolver sobre a de Sedras Brancas os que foram presentes a este Ministerio: assim o communico a V. Ex.<sup>a</sup> recommendando-lhe que envie com brevidade as actas dos trabalhos da eleição desta ultima parochia, e informe minuciosamente se na qualificação, pela qual se fizeram as chamadas dos octantes respectivos, observou-se o preceito do artº 4º da lei nº 387. = Deas guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Luiz José Soares de Sousa. = Sr. Presidente da provincia do Rio Grande do Sul. =

Campe  
J. M.<sup>o</sup> Carr.<sup>o</sup> al.<sup>o</sup> Menezies  
Sec. do arq.<sup>o</sup>